EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2026 – PMM
NÚMERO DE REFERÊNCIA GOV.BR 9875-18/2026
DATA DE ABERTURA:01/12/2026
PROCESSO Nº133/2026-PMM

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através do Prefeito Sr. Leandro Dorini em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n°133/2026, torna público que dia 01 de dezembro de 2026 realizará a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de kits natalinos, compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), destinados aos servidores públicos do Município de Mangueirinha, em cumprimento às disposições da Lei Municipal n. º 2494/2025, que autoriza a concessão de brindes natalinos aos servidores municipais, solicitação está realizada pela Secretaria Municipal de Administração.**

O Pregão Eletrônico é pautado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, mediante a utilização de recursos da internet - Sistema **COMPRAS.GOV.BR https://www.gov.br/compras/pt-br.**

1 1. DATA E HORA DA ABERTURA:01 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN;

1.2 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN;

1.3. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 07H59MIN;

1.4.A DISPUTA SERÁ NO MODO "ABERTO";

1.5.UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

1.6. Local da sessão pública: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de kits natalinos, compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), destinados aos servidores públicos do Município de Mangueirinha, em cumprimento às disposições da Lei Municipal n. º 2494/2025, que autoriza a concessão de brindes natalinos aos servidores municipais, solicitação está realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	Kit natalino composto por: a) 01 (uma) ave natalina temperada, congelada, com peso mínimo unitário entre 3,200 kg e 3,800 kg; b) 01 (uma) bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), com gramatura mínima de 80 g/m² ou superior, dotada de	Und.	985	R$ 100,00	R$ 98.500,00

	isolamento térmico interno em material aluminizado, capacidade mínima de 15 litros, alças com comprimento mínimo de 50 cm e dimensões mínimas de 35 cm (altura) x 35 cm (largura) x 16,7 cm (profundidade), ou superiores, adequada para o acondicionamento.				

TOTAL: R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, abaixo discriminada:

Desp. 33 - 05..00.1..04..122..0002...2.01.0..3. Atividades do Departamento de Administração 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Mangueirinha/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Mangueirinha/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas **até os centavos,** compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Os kits natalinos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, sendo compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), observando as características mínimas de qualidade, acondicionamento, conservação e transporte, com data de entrega para o dia 10/12/2026.

3.4.2 O local de entrega compreende a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Francisco Assis Reis, n. º 1060, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

3.4.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3.Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail

licitacao@mangueirinha.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.4 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.5 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.7 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.**

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa

comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (um centavo de real).**

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item.**

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo do edital** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br,** devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no

"chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que

não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando cabível, bem como mediante a análise da documentação exigida neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.1.1. Caso as informações ou documentos necessários à comprovação das condições de habilitação não estejam disponíveis, válidos ou atualizados no SICAF na data da análise, a licitante deverá apresentar a documentação complementar correspondente, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, quando cabíveis.

11.1.2. Para as empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto no art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto da contratação e as atividades previstas no ato constitutivo ou documento equivalente da licitante, considerando a natureza jurídica da empresa e o objeto social nele estabelecido.

11.3. Caso os documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação não estejam disponíveis ou não possam ser verificados por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória exigida neste Edital, na forma e no prazo estabelecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A apresentação de documentação complementar será limitada aos documentos necessários à comprovação das condições de habilitação não comprovadas ou não passíveis de verificação por meio do SICAF, vedada a exigência de documentos já regularmente disponíveis e válidos no sistema.

11.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.1 DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A proponente deverá apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de produtos alimentícios, kits alimentícios, aves ou outros gêneros alimentícios de características compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados, quando necessário, sem exigência de identidade absoluta com os produtos objeto da contratação.

b) **Licença Sanitária:** apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, correspondente ao estabelecimento responsável pelo armazenamento, comercialização ou distribuição dos produtos alimentícios, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e as exigências da legislação sanitária aplicável.

c) **Condições de conservação e transporte:** a licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disponibilizará, durante a execução contratual, meios adequados de armazenamento, acondicionamento e transporte dos produtos alimentícios, comprometendo-se a observar as temperaturas de conservação indicadas pelo fabricante, a integridade das embalagens e as normas higiênico-sanitárias aplicáveis.

d) **Comprovação de regularidade sanitária:** a Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e de inspeção de produtos de origem animal, visando verificar a autenticidade, a validade e a adequação dos documentos apresentados, bem como a regularidade dos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento dos produtos.

e) A ausência de documentação sanitária legalmente exigível, a apresentação de documentos incompatíveis com a atividade exercida ou a constatação de irregularidades que comprometam a segurança alimentar poderão ensejar a inabilitação da licitante, assegurada a realização das diligências legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

11.4.4.1.A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4.5..Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.6.O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.4.8. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1.Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2 e 11.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, **no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1.Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2.Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10.As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12.Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos do término do julgamento** das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1.O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2.Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3.Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1.Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, quando houver recurso, e também nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à **AUTORIDADE COMPETENTE.**

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato, para que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1.O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital.

15.2.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência da Contrato proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Contrato por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS TERMOS ADITIVOS

17.1 O contrato decorrente da presente licitação, cujo objeto consiste na aquisição de kits natalinos, compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), destinados aos servidores públicos do Município de Mangueirinha/PR**,** em atendimento à Lei Municipal nº 2.494/2025, poderá ser alterado mediante justificativa formal, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e preservadas a natureza e a finalidade da contratação.

17.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições legais aplicáveis.

17.3. Os acréscimos ou supressões deverão ser devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Administração**,** mediante demonstração da necessidade administrativa, especialmente em razão de eventuais alterações no quantitativo de servidores municipais beneficiários, devendo ser comprovadas a adequação dos quantitativos, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a finalidade estabelecida na Lei Municipal nº 2.494/2025.

17.4. Eventuais alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e condições essenciais, especialmente quanto à composição dos kits natalinos, constituídos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em TNT, bem como às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições de fornecimento estabelecidas no edital e em seus anexos.

17.5. As alterações que exigirem formalização de termo aditivo deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas antes da execução das prestações modificadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. As alterações de quantitativos observarão os preços unitários contratados, aplicando-se aos acréscimos ou supressões os mesmos critérios e condições originalmente pactuados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual, devidamente justificadas e comprovadas.

17.7. As alterações contratuais deverão ser formalizadas e divulgadas na forma da legislação vigente, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos respectivos termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando legalmente exigível.

17.8. A possibilidade de alteração contratual não implica obrigação da Administração de promover acréscimos ou supressões, ficando sua realização condicionada à efetiva necessidade administrativa, à motivação formal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais.

17.9. Considerando a natureza específica da contratação e sua destinação às festividades natalinas do exercício de 2026, eventuais alterações contratuais deverão observar o cronograma de fornecimento estabelecido, de modo a assegurar a entrega tempestiva dos kits aos servidores municipais, vedadas modificações que comprometam a finalidade da contratação ou inviabilizem sua execução dentro do período previsto.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATO

18.1 A Secretaria Demandante do Município de Mangueirinha/PR será a unidade responsável pelos atos de controle, fiscalização e administração da Contrato decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços, qualidade na entrega.

18.1 O fornecedor poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter a Contrato cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

18.1.2. por iniciativa do Município de Mangueirinha/PR, quando o contratado:

18.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

18.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

18.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;

18.1.2.1.4 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.1.2.1.5 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

18.1.2.1.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

18.1.2.1.7.Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento da Contrato correspondente e informará ao contratado e aos demais a nova ordem de contratação.

18.2 A Contrato, decorrente desta licitação, será extinta automaticamente:

18.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

18.2.2.quando não restarem fornecedores habilitados remanescentes;

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Em casos de aditivos, a periodicidade de reajuste do valor do Contrato será anual, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19.2. O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato e os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada atualização.

19.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do efetivo adimplemento da obrigação, conforme o art. 92, inciso V, da Lei n. º 14.133/2021.

19.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser pleiteado na ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei n. º 14.133/2021.

19.5**.** Em nenhuma hipótese será admitido reajuste retroativo, devendo qualquer alteração de valores ser aplicada somente para os fornecimentos futuros, a partir da formalização do reajuste contratual.

CAPÍTULO XX – DA NOTA DE EMPENHO

20.1: Durante a vigência do contrato o Município poderá convocar o contratado para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2.O prazo de convocação de que trata o item 20.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do contratado beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº069/2026 constante do Processo nº 133/2026, do contrato e da proposta vencedora.

20.4 O contratante obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e no contrato independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

20.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 20.1, o contratado terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

20.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o contratante acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 20.1.1, o recebimento da mesma.

20.5.1.1 A contratada deverá informar seu endereço eletrônico (e- mail) para fins do subitem anterior.

20.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas em lei.

21.2. Constituirão motivos para a extinção contratual, devidamente formalizados e fundamentados nos autos do processo administrativo, especialmente:

21.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, das condições de fornecimento, dos prazos de entrega ou das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.2.2. O atraso injustificado na entrega dos kits natalinos dos servidores.

21.2.3. A entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas, com irregularidades de qualidade, composição, quantidade, acondicionamento, rotulagem, conservação ou prazo de validade, quando caracterizado descumprimento contratual que justifique a extinção.

21.2.4. O descumprimento de determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, no exercício de suas competências legais.

21.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.6. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

21.2.8. A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação vigente.

21.2.9. O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis.

21.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – Por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio consensual admitido em lei, desde que demonstrado o interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

21.4. A extinção contratual por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a devida formalização no processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A Contratada poderá requerer a extinção contratual quando configuradas as hipóteses legais que lhe assegurem esse direito, mediante solicitação formal acompanhada das justificativas e dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar o pedido e adotar as providências legalmente cabíveis.

21.6. A extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Contratada poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

a) Assunção imediata do objeto contratual pela Administração, no estado e local em que se encontrar, quando cabível;

b) Execução da garantia contratual, caso exigida e constituída, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas devidas e demais finalidades legalmente previstas;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observadas as disposições legais.

21.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.8. A extinção do contrato deverá ser precedida, sempre que possível, de levantamento das obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, das indenizações e multas eventualmente aplicáveis, observadas as disposições do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Considerando a natureza sazonal do objeto e sua destinação à concessão de brindes natalinos aos servidores públicos do Município de Mangueirinha/PR, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.494/2025, a Administração poderá adotar as medidas legalmente cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual que comprometa o fornecimento e a entrega tempestiva dos kits natalinos, compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), inclusive a extinção contratual, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a adoção das providências necessárias à preservação do interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A extinção contratual observará integralmente as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota

fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor. Não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao contratado apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

23.1. Os kits natalinos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos, sendo compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), observados os padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, conservação e transporte. **A entrega deverá ocorrer, obrigatoriamente, no dia 10 de dezembro de 2026**, em razão da natureza sazonal da contratação e de sua destinação aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.494/2025.

23.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, Centro, Município de Mangueirinha, Estado

do Paraná, no horário das 7h00 às 13h00, mediante acompanhamento e conferência pelo servidor responsável designado pela Administração.

23.3. Os kits deverão ser entregues individualmente acondicionados nas respectivas bolsas térmicas de TNT, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assegurando-se a integridade, a higiene, a adequada apresentação e a proteção dos produtos durante o transporte e o manuseio, sem prejuízo da manutenção das embalagens originais dos alimentos.

23.4. As aves natalinas temperadas deverão ser entregues em suas embalagens originais, individuais, lacradas, íntegras e devidamente identificadas, contendo rotulagem em língua portuguesa e todas as informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, peso líquido, identificação do serviço de inspeção competente e declaração de alergênicos, quando aplicável.

23.5. As aves natalinas deverão estar dentro do prazo de validade, apresentando condições adequadas de consumo, sem sinais de violação das embalagens, descongelamento indevido, deterioração, contaminação, alterações de coloração, odor ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade e segurança alimentar.

23.6. Os produtos alimentícios deverão atender integralmente às normas sanitárias, de inspeção, conservação e rotulagem aplicáveis, especialmente às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito de suas respectivas competências, e dos demais órgãos fiscalizadores competentes, devendo possuir registro ou identificação de inspeção sanitária quando legalmente exigível.

23.7. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos kits natalinos, sem quaisquer custos adicionais à Administração, devendo utilizar veículos e equipamentos adequados à natureza dos produtos, garantindo a manutenção das condições higiênico-sanitárias e da temperatura de conservação indicada pelo fabricante, inclusive mediante transporte refrigerado ou congelado, conforme as características das aves fornecidas.

23.8. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, embalagens danificadas, irregularidades sanitárias, temperatura inadequada ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e segurança, cabendo à Contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional ao Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a necessidade de distribuição natalina.

23.9. O recebimento dos kits ficará condicionado à conferência dos quantitativos, da composição, das características técnicas, das condições de acondicionamento e conservação e da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Considerando a finalidade específica da contratação, destinada à concessão de brindes natalinos aos servidores municipais, eventual atraso injustificado na entrega, fornecimento de produtos em desconformidade ou descumprimento das condições contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.11 A Contratada deverá fornecer os kits natalinos, compostos por ave natalina temperada e bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), em estrita conformidade com as marcas, características e especificações técnicas constantes de sua proposta comercial e do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos, marcas, quantitativos e, quando aplicável, lotes de fabricação e demais informações necessárias à rastreabilidade dos alimentos.

23.12. Excepcionalmente, mediante comprovação de motivo de força maior ou de circunstância superveniente devidamente justificada que impossibilite o fornecimento da marca originalmente ofertada, a Contratada poderá solicitar sua substituição, desde que demonstrado o interesse público e obtida autorização prévia e expressa da Administração. A substituição ficará condicionada à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, devendo o produto substituto apresentar

características técnicas, qualidade e condições de conservação equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, sem prejuízo da finalidade da contratação.

23.13. A substituição de marca, quando excepcionalmente autorizada pela Administração, não poderá implicar aumento do preço contratado, alteração das condições essenciais do fornecimento ou prorrogação do prazo de entrega estabelecido para o dia **10 de dezembro de 2026**, devendo ser preservadas todas as exigências técnicas, sanitárias e de qualidade previstas no Edital e em seus anexos.

23.14. Efetivada a entrega dos kits natalinos, o objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência inicial dos quantitativos, das embalagens, das condições de conservação e da integridade dos produtos, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações contratuais.

b) **Definitivamente:** pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise das condições de qualidade, quantidade, especificações técnicas, documentação e demais requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

23.15. Constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades nos produtos entregues, o Município de Mangueirinha/PR poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

a) **Quanto às especificações e à qualidade:** rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às características técnicas contratadas, apresentem embalagens violadas, condições inadequadas de conservação, irregularidades sanitárias ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade e segurança, determinando sua substituição pela Contratada, sem ônus adicional ao Município, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação formal, respeitada a necessidade de disponibilização dos kits para distribuição natalina.

b) **Quanto aos quantitativos ou à composição dos kits:** determinar a complementação dos produtos faltantes ou a regularização dos kits incompletos, devendo a Contratada providenciar o atendimento integral da obrigação no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.16. A rejeição, total ou parcial, dos produtos considerados inadequados, em desconformidade com as especificações contratadas ou impróprios para o consumo não acarretará qualquer ônus ao Município, ficando sob responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de recolhimento, transporte, substituição, complementação e nova entrega dos produtos.

23.17. Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a Contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança alimentar, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, observados os respectivos prazos de validade e as garantias legais aplicáveis. Constatados vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento, a Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da notificação formal, sem ônus adicional ao Município, ressalvadas as hipóteses em que a gravidade da irregularidade exigir providências imediatas para resguardar a saúde e a segurança dos beneficiários.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

24.2 O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservadas a natureza e a finalidade da contratação.

25.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, ressalvadas as hipóteses legais de supressão consensual, mediante autorização da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1.A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes; ou

c) determinada por decisão judicial.

26.2 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

27.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5.Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão

27.1.9.Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
27.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

27.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1.Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

27.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

27.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

27.2.4.Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

27.3.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.4.Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

27.6.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

27.7.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

27.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

27.9.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10.A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.11.Na aplicação das sanções serão considerados:

27.12.A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.13.As peculiaridades do caso concreto;

27.14.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.15.Os danos que dela provierem para a Contratante ;

27.16.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.17.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.18.A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

27.19.A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

27.20.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**

28.2 Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.3.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.**

28.5.1.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE ENTREGA

29.1. Os kits natalinos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos, sendo compostos por 01 (uma) ave natalina temperada, congelada, e 01 (uma) bolsa térmica confeccionada em tecido não tecido (TNT), observadas as características mínimas de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, conservação e transporte, devendo a entrega ocorrer, obrigatoriamente, no dia **10 de dezembro de 2026**, em razão da natureza sazonal da contratação e de sua destinação aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.494/2025.

29.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no horário das 7h00 às 13h00, mediante acompanhamento e conferência pelo servidor responsável designado pela Administração.

29.3. O fornecimento será realizado em **parcela única**, abrangendo a totalidade dos quantitativos contratados, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e Ordem de

Fornecimento, observada a data de entrega estabelecida no item 29.1, não sendo admitido o fornecimento parcelado sem prévia e expressa autorização da Administração.

29.4. A Contratada deverá organizar previamente a aquisição, a montagem, o acondicionamento e o transporte dos kits natalinos, de modo a assegurar o cumprimento integral do prazo estabelecido, considerando a natureza perecível dos produtos alimentícios e a finalidade específica da contratação.

29.5. A Ordem de Fornecimento deverá conter as informações necessárias à execução contratual, especialmente a identificação do órgão requisitante, a descrição do objeto, os quantitativos, o local e a data de entrega, bem como outras orientações pertinentes ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

29.6. Os kits deverão ser entregues integralmente montados, com a ave natalina acondicionada em sua embalagem original, individual, lacrada e íntegra, juntamente com a respectiva bolsa térmica de TNT, observadas as características e dimensões estabelecidas nas especificações do objeto. O acondicionamento deverá assegurar a adequada apresentação, proteção e conservação dos produtos, sendo dispensada embalagem transparente adicional, salvo quando expressamente prevista e justificada no Termo de Referência.

29.7. As aves natalinas temperadas deverão ser fornecidas em suas embalagens originais, individuais, lacradas, íntegras e devidamente identificadas, contendo rotulagem em língua portuguesa e todas as informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente identificação do fabricante, peso líquido, lote de fabricação, prazo de validade, condições de conservação, identificação do serviço de inspeção oficial competente e declaração de alergênicos, quando aplicável.

29.8. As aves natalinas deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido no Edital e em seus anexos, apresentando condições adequadas de consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos com embalagens violadas, sinais de descongelamento indevido, deterioração, contaminação, alterações de coloração, odor ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, integridade ou segurança alimentar.

29.9. Os produtos alimentícios deverão atender integralmente às normas sanitárias, de fabricação, inspeção, acondicionamento, conservação e rotulagem aplicáveis, especialmente

às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito de suas respectivas competências, e dos demais órgãos fiscalizadores, inclusive da Vigilância Sanitária competente, devendo possuir identificação do serviço de inspeção oficial, quando legalmente exigível.

29.10. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos kits natalinos no local indicado pela Administração, sem quaisquer custos adicionais à Contratante, devendo utilizar veículos e equipamentos adequados ao transporte de produtos congelados, assegurando a manutenção da cadeia de frio e das temperaturas de conservação indicadas pelo fabricante, bem como a integridade das embalagens e a qualidade dos produtos durante todas as etapas do fornecimento.

29.11. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens, das condições de conservação e da composição dos kits, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais.

b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação das especificações técnicas, dos quantitativos, da qualidade e das condições de conservação dos produtos.

29.12. Constatada qualquer irregularidade quanto às especificações, aos quantitativos, à qualidade, à integridade das embalagens, à composição dos kits ou às demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, a Contratada será formalmente notificada para proceder à substituição, complementação ou regularização dos produtos, às suas expensas, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da necessidade de cumprimento da finalidade natalina da contratação.

29.13. Os produtos considerados inadequados, danificados, vencidos, em desacordo com as especificações contratadas ou impróprios para consumo deverão ser recolhidos e substituídos pela Contratada, que assumirá integralmente os custos decorrentes, inclusive transporte, retirada, substituição e nova entrega, sem qualquer ônus ao Município de Mangueirinha/PR.

29.14. A entrega de produtos em desconformidade com as condições contratadas não implicará sua aceitação pela Administração, tampouco afastará a responsabilidade da Contratada pela regularização do fornecimento e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo o Município rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às exigências contratuais.

29.15. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a data de entrega estabelecida no item 29.1, considerando o caráter sazonal da contratação e a necessidade de disponibilização dos kits natalinos aos servidores públicos municipais em tempo hábil. Eventual alteração da data somente será admitida mediante justificativa formal, devidamente analisada e expressamente autorizada pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, desde que não comprometa a finalidade da contratação.

29.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança alimentar, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem afastará sua obrigação de corrigir irregularidades identificadas posteriormente, observados os respectivos prazos de validade, as garantias legais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

29.17. As comunicações oficiais entre o Município e a Contratada poderão ocorrer por meio dos seguintes endereços eletrônicos institucionais: **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br, contratos@mangueirinha.pr.gov.br, compras@mangueirinha.pr.gov.br e empenhos@mangueirinha.pr.gov.br,** sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de comunicação admitidos pela Administração.

29.18. O descumprimento injustificado das condições de entrega, dos prazos estabelecidos ou das obrigações relativas à qualidade, conservação e conformidade dos produtos sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis à preservação do interesse público.

CAPÍTULO XXX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

30.1 Constituem obrigações da Contratada, além daquelas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.
b) A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o material entregue seja de qualidade e em conformidade com o descritivo da solicitação.
c) A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na entrega do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
d) A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração, com poderes para receber e dar ciência de comunicações, notificações e decisões, mantendo canal de comunicação permanente e eficiente.
e) A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, quando solicitado pela mesma, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.
f) A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto.
g) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.
h) É de responsabilidade do Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

i) A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei n. º 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, promovendo a destinação adequada de embalagens e resíduos.

j) No âmbito do objeto adquirido, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n. º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do objeto.

k) A Contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais cadastros públicos pertinentes, conforme determina a legislação vigente.

l) A Contratada deverá atender ao cumprimento efetivo de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive e especialmente no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho e registro dos trabalhadores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

m) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários ao desempenho das atividades, responsabilizando-se por sua substituição, manutenção, orientação quanto ao uso e guarda dos respectivos comprovantes de entrega.

n) A Contratada deverá assegurar que seus empregados estejam devidamente capacitados para o exercício das atividades contratadas, promovendo os treinamentos obrigatórios previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

o) A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado ou na periodicidade estabelecida pela Administração, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

p) A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução contratual, adotando todas as providências legais cabíveis.

q) A Contratada deverá atender prontamente às notificações expedidas pela fiscalização do contrato, promovendo a regularização das irregularidades apontadas dentro do prazo estabelecido.

r) A Contratada não deverá utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de trabalhadores.

s) A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizados, bem como disponibilizar à Contratante todos os documentos e medidas de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação.

t) A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde, higiene, medicina, salubridade e segurança do trabalho previstas na legislação vigente, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por elas designado.

u) A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

v) A Contratada deverá realizar a entrega integral dos kits no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violação da embalagem, desconformidade com as especificações ou prazo de validade incompatível com o consumo.

CAPÍTULO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. É de responsabilidade do Contratante:

a) O Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pelo Contratado, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

b) É responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de entrega do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas com o Contratado. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas ao Contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

c) O Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

d) No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, o Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e estabelecidas da Contrato.

e) O Contratante deverá emitir ordem de fornecimento para o Contratado, estabelecendo os prazos, locais de entrega e quantitativos necessários, conforme demanda.

f) O Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências previstas na Contrato.

g) O Contratante deverá verificar se o Contratado atende a todos os requisitos necessários e indispensáveis para seu registro, analisando também a conformidade e validade das condições.

h) Em caso de irregularidades ou necessidade de ajustes, caberá ao Contratante notificar prontamente o Contratado, assegurando a implementação das medidas corretivas necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas.

i) O Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho pelo Contratado. Esse profissional será responsável por monitorar os prazos, verificar a conformidade dos itens com as especificações e registrar em documentação apropriada os respectivos atos de fiscalização e quaisquer falhas ou inconsistências detectadas. Conforme art. 117, § 1º a § 3º da n. º Lei 14.133/2021:

j) O fiscal da Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e execução da Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

k) O fiscal da Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

l) O fiscal da Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

m) O Contratante deverá designar um servidor específico, denominado de Gestor, para coordenar a execução da Contrato, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o alcance dos objetivos da contratação. Esse profissional será responsável na fiscalização técnica, administrativa e setorial, além de ser responsável pelas providências em casos de extinção do contrato.

n) O Contratante deverá notificar o Contratado, caso constatado algum descumprimento de direitos laborais, inclusive e especialmente de normas de saúde e segurança no trabalho, oferecendo-lhes prazo para a regularização sob pena de rescisão contratual.

o) O Contratante deverá aplicar, nos termos da lei e da Contrato, as respectivas penalidades ao Contratado caso o mesmo descumpra as obrigações trabalhistas, inclusive e especialmente as obrigações relativas ao meio ambiente do trabalho, saúde e segurança, em relação aos empregados por elas contratados e engajados no fornecimento e na prestação de serviços ao ente público.

CAPÍTULO XXXII - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE , no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
j) A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Integram este edital o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência-TR e demais anexos.

33.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico **https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha.**

33.3 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

33.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

33.5 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas em Ata com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

33.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXIV – DO FORO

34.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Mangueirinha/PR, com exclusão de qualquer outro.

Mangueirinha/PR , 16 de novembro de 2026

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2026.11.16 11:36:11 -03'00'

Leandro Dorini
Prefeito

Responsável pelo julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026– PMM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., a participar do processo licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 069/2026 – PMM, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, poderes para formulação de propostas, lances, negociação e a para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Mangueirinha/PR, ... de ..... de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

Para

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2026 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Mangueirinha-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº069/2026 – PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL R$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação do objeto

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega:

Prazo de vigência:

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para
Prefeitura Municipal de Mangueirinha
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

( ) Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

( ) Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Mangueirinha/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

( ) Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

( ) Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

( ) Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

( ) Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

( ) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

( ) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

( ) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ( )

( ) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

( )Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – PMM**

e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Mangueirinha/PR, ... de .... de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa